

---

## O ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: os caminhos entre a expansão e a democratização<sup>1</sup>

**Josenilda Almeida Cavalcante<sup>2</sup>**

Universidad Autónoma de Asunción – UAA

**Iolanda Pereira Santana<sup>3</sup>**

Universidad Autónoma de Asunción – UAA

**Leneide Austrilino Petta<sup>4</sup>**

ICHCA/COS – Universidade Federal de Alagoas

### RESUMO

No artigo, reconstituímos o itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro e relacionamos essas medidas compensatórias aos debates sobre os direitos humanos, apresentando algumas características destas políticas públicas. As Ações afirmativas surgidas no Brasil nos anos de 2000, após a Conferência de Durban na África do Sul. A partir do ano de 2012 com a promulgação da Lei 12.711 as cotas tornaram-se obrigatórias em todas universidades e institutos federais. O suporte de permanência dos cotistas pelo Programa de Ações Afirmativas – PAAF, para os beneficiados com a reserva de vagas, direcionada aos estudantes oriundos da escola pública, negros, pardos e índios autodeclarados, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, necessita ser avaliado visando identificar sua eficiência para a democratização do ensino superior. Por fim, tecemos considerações finais, destacando avanços observados, e desafios que a nova conjuntura apresenta.

**PALAVRAS-CHAVE** Ações afirmativas. Lei de cotas. Democratização do Ensino Superior.

### INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta uma avaliação sobre o Programa de Ações Afirmativas – PAAF, de beneficiados com a reserva de vagas, direcionada aos estudantes oriundos da

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na DT-8 Estudos Interdisciplinares 42º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Universidade Federal do Pará em Belém, realizado de 2 a 7 de setembro de 2019

<sup>2</sup> Mestranda do curso de Ciências da Educação da UAA, e-mail: josenilda.cavalcante@ichca.ufal.br

<sup>3</sup> Mestranda do curso de Ciências da Educação da UAA, e-mail: iolanda.santana.al@gmail.com

<sup>4</sup> Doutoranda do curso de Ciências da Educação da UAA, e-mail: leneideroberto@uol.com.br

---

escola pública, negros, pardos e índios autodeclarados, segundo a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Partindo-se da premissa de que essa política, de acesso às universidades públicas, é compreendida como uma estratégia para garantir uma maior participação de camadas da população que sempre estiveram à margem dos processos de escolarização, constitui-se, portanto, de uma importante medida com vistas à democratização de acesso ao ensino superior, com a real intenção de contribuir para reparar e reduzir as desigualdades educacionais a partir de indicadores como cor/raça, gênero e classe.

Na sua origem, estas políticas vieram como cotas ou reserva de vagas em Instituições de Ensino Superior (IES). Isto se deu de maneira voluntária em algumas IES e de forma compulsória noutras. Acreditamos que a posição do Brasil na Conferência da África do Sul foi determinante, pois passou a respaldar a reivindicação antiga e, também, a exigir de maneira mais contundente a adoção de tais políticas.

Desde então, os debates se intensificaram e algumas experiências se concretizaram, até que no ano de 2012 fosse aprovada a Lei das Cotas. Essa Lei fixou a obrigatoriedade da reserva de 50% de todas as vagas nas instituições federais de ensino para estudantes oriundos de escolas públicas, com renda per capita inferior a um salário mínimo e meio, e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (BRASIL, 2015).

### **1. A Educação Superior Brasileira: de 1990 aos dias atuais**

Transformar a universidade pública no Brasil é, também, investir política e estruturalmente para torná-la cada vez mais democrática. E menos excludente. Os debates em torno da democratização do acesso ao ensino superior tornou-se um dos mais presentes na agenda nacional. Os anos 1990 tornaram-se um marco para análise educacional, em todos os níveis. Esse período carrega muitos significados, tendo em vista a consolidação do neoliberalismo, evidenciado nos discursos oficiais não somente pautados em documentos do Ministério da Educação e Cultura, como também a partir dos relatórios do Banco Mundial sobre os desafios educacionais no Brasil e no mundo.

De acordo com os dados da Organização e Desenvolvimento Econômico-OCDE, o Brasil apresentou uma baixa classificação no exame do Programa Internacional de Avaliação do Estudante-PISA, aplicado em 2012. Comparando-se aos demais países

---

em desenvolvimento que compõem o BRICS, como China e Rússia, o Brasil está bem atrasado. A China está em primeiro lugar nos exames de Matemática e Leitura, enquanto a Rússia ocupa as 36ª e 41ª posições. O Brasil, apesar do crescimento econômico e desenvolvimento social dos últimos anos, está em 58º e 55º lugar. Tanto os conhecimentos linguísticos quanto os matemáticos são determinantes para o desempenho escolar e na continuação dos estudos.

Mesmo considerando o atual Plano Nacional de Educação- PNE 2014-2024, quanto ao Financiamento da Educação (meta 20), com a previsão de aumento do Produto Interno Bruto - PIB, de 7% para 10%, até 2024, a situação da educação básica é muito preocupante, tendo em vista que os problemas de aprendizagem dos estudantes são acumulados e podem continuar limitando o acesso ao ensino superior por boa parte da população brasileira que frequenta a escola pública.

Por essas razões, embora os debates sobre a educação superior no Brasil começaram a ser intensificados, a partir dos anos 90, em virtude da necessidade de se compreender os efeitos do processo da sua expansão, predominantemente atrelada ao ensino privado, é consensual a ideia de que continua existindo a agenda por novas investigações.

De acordo com as pesquisas de Cerdeira e Santana (2015), duas décadas já se passaram e essa demanda por mais pesquisas ainda são justificadas tendo em vista que, para além da compreensão sobre os motivos dos rumos privatizantes do ensino superior brasileiro, é necessário avaliar seus avanços e retrocessos a partir das políticas governamentais implementadas nas universidades públicas, como as ações afirmativas, Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI e Universidade Aberta do Brasil – UAB e também aquelas aplicadas no ensino privado, com as políticas de financiamento estudantil como Programa Universidade Para Todos – PROUNI e o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

O contexto atual no Brasil, porém, deriva de eventos históricos anteriores, razão pela qual não pode estar desvinculado da trajetória da educação superior, e, portanto, dos seus dispositivos legais, a partir da década de 90. O texto da Constituição de 1988, por exemplo, dedica poucos aspectos ao ensino superior, e por outro lado,

deixam implícitas as opções políticas e ideológicas do Estado Brasileiro (SEVERINO, 2018), especialmente quando, no parágrafo 2º do inciso II do artigo 213, ao determinar que “as atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio do Poder Público” não explicita textualmente quais seriam as formas de apoio do Estado, sobretudo em relação às instituições públicas

A LDB n. 9294/96, por sua vez, regulamentou os princípios constitucionais relacionados ao ensino superior e consagrou “uma tomada de posição francamente adepta das consígnias da visão neoliberal da educação” (SEVERINO, 2018, p. 80), tendo em vista que autoriza tanto a criação quanto determina o modo de funcionamento das entidades mantenedoras privadas de ensino superior. Segundo Cunha (2014, p. 803-804): A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), resultante de projeto patrocinado pelo governo, foi pródiga para com a expansão privatista. Para compreender a amplitude e o conteúdo da normatização do ensino superior pela LDB cumpre observar o que essa lei determina tanto quanto suas omissões. De um lado, a expansão na rede privada, desenfreada e, ao mesmo tempo, consentida na pauta governamental, em todas as regiões do Brasil, desde a década de 90.

Conforme analisa Catani e Oliveira (2007, p.76), a LDB 9.394/96, constitui-se em marco de referência para o início do processo de reestruturação da educação superior no Brasil. “Na verdade, o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), a partir do seu primeiro mandato (1995-1998), deu início a uma ampla reforma que objetivou modificar o panorama da educação no país, particularmente da educação superior”.

## **2. Política Social e a Política Pública: Discutindo os Conceitos**

De acordo os resultados do Estado da Arte sobre Políticas Públicas (2014), apresentado por Souza (2014), a política pública, enquanto área de conhecimento e disciplina acadêmica, nasceu nos Estados Unidos, nos anos 1930. Souza (2014, p. 66-67) analisou que nesse momento houve uma ruptura da tradição europeia, porque na Europa, os estudos e pesquisas nessa área “se concentravam mais na análise sobre o Estado e suas instituições do que na produção dos governos. Já nos Estados Unidos, a ênfase recaiu, inicialmente, nos estudos sobre a ação governamental”.

O pressuposto analítico que regeu a constituição e a consolidação dos estudos sobre políticas públicas é o de que, em democracias estáveis, aquilo que o governo faz ou deixa de fazer é passível de ser (a) formulado cientificamente e (b) analisado por pesquisadores independentes (SOUZA, 2014, p. 66-67).

Conforme a pesquisa de Souza (2007), no caso da América Latina, com recorrentes trajetórias inflacionárias, incluindo o Brasil, as políticas públicas passaram a ganhar visibilidade, enquanto campo de conhecimento, a partir dos anos 80, sendo que essa maior visibilidade, nos países periféricos, com recentes processos de democratização, tem relação com a ausência de desenho das políticas públicas que possam impulsionar o crescimento econômico e, ao mesmo tempo, promover a inclusão social da maior parte das suas populações.

Sobre a conceituação sobre **o que são políticas públicas**, Souza (2014, p. 68) cita (6) seis autores, considerando autor/ano/conceituação, conforme a Tabela 1:

**Tabela 1: Tipos de Conceituação de Políticas Públicas segundo Souza (2014).**

Ano	Autor	Conceituação
1	<i>Dye/1984</i>	O que o governo escolhe ou não fazer;
2	<i>Peters/1986</i>	a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou por delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos;
3	<i>Lynn/1980</i>	um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos;
4	<i>Laswell/ 1992</i>	decisões e análises sobre políticas públicas implicam responder quem ganha o quê, por que e que diferença faz;
5	<i>Mead/1995</i>	campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas;
6	<i>Lowi apud Rezende/ 2004</i>	Regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar, regular o comportamento individual ou coletivo através de uso de sanções positivas ou negativas.

Fonte: Adaptação de Souza (2014)

Dentre as conceituações expostas, Souza acrescenta, sobre a definição de Dye, não fazer nada em relação a um problema, também pode ser uma forma de política pública. A autora sinaliza ainda que, sobre os conceitos, muitos críticos marxistas

---

argumentam que “por concentrarem o foco no papel dos governos, essas definições deixam de lado o aspecto conflituoso e os limites que cercam as decisões dos governos.”.

A autora resume política pública como sendo:

Campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e/ou analisar essa ação (variável independente), e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou no curso dessas ações (variável dependente) (SOUZA, 2014, p. 69).

Sobre a diferenciação entre política pública e política social, Souza (2007, p. 71) pontuou que ambas possuem focos distintos, mas mantém a característica de fazerem parte de um campo multidisciplinar. Sobre o que diferencia um tipo do outro, esclarece que “os estudos em políticas sociais tomam o processo apenas como pano de fundo e se concentram nas consequências da política, ou seja, o que a política faz ou fez”.

A definição de Hofling (2012, p. 31) é similar quando considera que as políticas sociais são as ações específicas que determinam “o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico”.

Essa possibilidade de diálogo, legitimada em lei, favorece que, no caso das políticas sociais no contexto brasileiro, possam ser revistas e ajustadas às demandas locais e regionais. A questão de ordem é a econômica, tendo em vista que mesmo tendo a garantia e a constituição dos denominados “canais participativos”, previstos na legislação vigente, os ditames econômicos limitam que a dimensão conceitual das políticas públicas colabore para o desenvolvimento efetivo dos processos de democratização do Estado Brasileiro (CRUZ NETO, 2014).

### **3 A universidade brasileira em seus aspectos legais: da CF/88 aos dias atuais**

A primeira constituição do Brasil, em 1824, faz uma referência superficial da responsabilidade sobre os processos de escolarização no período da independência estabelecendo nos artigos 32 e 33 “a Instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos

---

e os Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes”. Não há descrição de onde as escolas funcionarão ou as formas de ingresso.

Em 1827 é apresentado um projeto de lei do ensino intitulado Lei de Januário da Cunha Barbosa<sup>20</sup> que “manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, villas e logares mais populosos do Império”, mas embora faça referência às matérias e formação e contratação de professores, não faz nenhum destaque aos institutos superiores.

No tangente à laicidade constitui-se um avanço, quando deixa de privilegiar o ensino religioso fundado nos preceitos do catolicismo, tendo em vista a diversidade do país. Sobre isso a autora acrescenta que “também este artigo introduz uma temática que estará presente ao longo da história, assinalando a diferença entre católicos e liberais, questão que se aprofundará no curso da República.” (VIEIRA, 2007, p. 296).

Sobre isso, Oliven (2015, p. 27) pondera que o cenário apontava para a necessidade de constituir-se a laicidade: De fato, com destaques para o ensino superior, entre 1891 e 1950 foram criados mais de 10 (dez) decretos, duas constituições (1891 e 1934)<sup>24</sup>, 02 (duas) leis federais (a Lei Organica do Ensino Superior e do Fundamental na Republica, em 1911 e a Lei nº 1254, de 4 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o sistema federal de ensino superior). Segundo Fávero (2006), o decreto-lei de 1911, que instituiu o ensino livre foi o responsável pelo surgimento das primeiras universidades:

O regime de “desoficialização” do ensino acabou por gerar condições para o surgimento de universidades, tendendo o movimento a deslocar-se provisoriamente da órbita do Governo Federal para a dos Estados. Nesse contexto surge, em 1909, a Universidade de Manaus; em 1911 é instituída a de São Paulo e, em 1912, a do Paraná (MICHELOTTO, 2006) como instituições livres. (FÁVERO, 2016, p. 21).

O Estatuto, redigido em 116 (cento e dezesseis) artigos, legislou desde as funções das universidades às atribuições dos diretores, reitores, conselhos universitários, acerca dos direitos e deveres dos professores, dos servidores técnicos e também dos estudantes. A redação ainda inclui as questões patrimoniais e as diferenças de responsabilidades nas esferas federais e estaduais e as de rede privada, já previstas e autorizadas a funcionar.

---

O estatuto oscilava entre a postura autoritária e a liberal. Sintomático é o fato de, nos decretos, propor-se um modelo único de universidade e, ao mesmo tempo, o estatuto admitir “variantes regionais” (art. 3º). (ROTHEN, 2008, p. 144-145).

A Constituição Federal de 1988 e também as emendas constitucionais, estabelecem o direito à participação de trabalhadores, de aposentados, de empregadores, de representantes de associações comunitárias, da população, da sociedade civil e de usuários de órgãos gestores e consultivos, nas mais diversas áreas de políticas públicas.

E em função disso, as diretrizes contidas na LDB 5.540/1968 vigoraram durante todo o governo da Ditadura Militar, sendo que a partir de 1980, começou a se configurar uma limitação no repasse dos recursos públicos para as universidades federais e estaduais, que contribuíram para a desvalorização da educação pública em prol da educação privada, conforme analisa Santana (2016).

Para Chauí (2001) esse período crítico, a partir dos anos 80, poderia ser denominado de “universidade de resultados”, pois além do caráter profissionalizante (massificado na esfera privada) observava-se o surgimento de parcerias entre universidades públicas e empresas privadas, que passaram a financiar diversas pesquisas universitárias.

#### **4 A lei das cotas: Afirmação de uma conquista**

A Lei nº. 12.711 foi aprovada numa conjuntura em que o posicionamento do Judiciário quanto à constitucionalidade das cotas raciais foi decisivo. A Lei procura fazer prevalecer, no âmbito educacional, o princípio da igualdade consagrado no artigo 206 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e no artigo 3º, inciso I da LDBEN, que estabelecem que o ensino deva ser ministrado, considerando este princípio para o acesso e permanência na escola (BAYAMA, 2012).

Segundo Sarmento, a constitucionalidade das cotas raciais encontra respaldo em pelo menos quatro fundamentos:

1) O da justiça compensatória em que tais medidas figuram como reparação da situação dos negros hoje, tendo em vista o seu histórico de discriminações.



---

2) O da justiça distributiva, baseada na constatação empírica de desvantagem dos negros, que demandas políticas visando a distribuir melhor os bens socialmente relevantes.

3) O argumento do pluralismo, segundo o qual a característica multiétnica e pluricultural brasileira exige o rompimento com qualquer tipo ou possibilidade de segregação.

4) Por último, o argumento da necessidade de fortalecimento da autoestima e da identidade, com objetivo de reconhecer e valorizar culturas diversificadas, sobretudo aquelas historicamente marginalizadas, integrando-as à sociedade (SARMENTO apud BAYAMA, 2012, p. 328).

Não podemos deixar de ressaltar que a Lei representa uma conquista na perspectiva da democratização do acesso ao ensino superior público. O que não significa que, por si só, as cotas sejam capazes de responder a todas as mazelas educacionais brasileiras. Outras medidas deverão ser tomadas visando à democratização do sistema como um todo. A qualificação da educação básica pública, em particular do ensino médio, se impõe imperativa. A luta e o combate a todo tipo de discriminação, melhoria na distribuição da renda, entre outros, são mecanismos indispensáveis à promoção da verdadeira inclusão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apresentado, constatamos que nos últimos dez anos as cotas ultrapassaram a condição de uma mera demanda, alcançando o status de política pública, materializada na Lei nº 12.711/12 e respectiva regulamentação. Obviamente, é muito cedo para formulações e considerações conclusivas sobre esta Lei recém-aprovada, mesmo assim, arriscaremos algumas ponderações muito mais preliminares do que epílogas. Em primeiro lugar, destacamos seu significado simbólico. Trata-se de um marco histórico, pois reflete um compromisso explícito do Estado Brasileiro com segmentos historicamente excluídos deste importante lugar social que é a universidade pública.

Ao definir como beneficiários dos PAAF, os egressos de escolas públicas, pobres, negros indígenas, a Lei procura ao mesmo tempo corrigir as consequências

---

perversas de uma formação educacional em nível básico precária, resultado da negligência do próprio Estado.

Da mesma forma, a Lei traz novos desafios, o principal deles é se limitar ao acesso e não fixar parâmetros claros para garantia da permanência dos seus beneficiários. Com a ampliação de cotistas nas IFES, será necessário aumentar os recursos do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil), assim como mais bolsas de iniciação científica, de extensão, de ensino, de programas de mobilidade acadêmica, entre outras, aumentar a disponibilização de mais docentes e técnico-administrativos e recursos de infraestrutura e desenvolver mecanismos criteriosos de acompanhamento e de avaliação da implantação da Lei.

Assim sendo, as trajetórias dos estudantes cotistas são construídas de maneiras diferentes na universidade, marcadas por situações de desvantagens sociais. Na disputa pelo reconhecimento ou legitimidade em ocupar uma vaga na universidade.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. Escritos de educação. In: NOGUEIRA, Maria Alice; CATANI, Afrânio (Org.). Escritos de educação: 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

BRANDÃO, André Augusto (Org.). Cotas raciais no Brasil: a primeira avaliação. Rio de Janeiro: Coleção Políticas de Cor, 2007, 279 p

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo da Educação Superior 2012. Brasília: MEC, 2014. Disponível em <[http://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2012/resumo\\_tecnico\\_censo\\_educacao\\_superior\\_2012.pdf](http://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2012/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2012.pdf)>.

CAMPOS, Larissa Couto et al.(2007). Social quotas, affirmative actions, and dropout in the Business field: empirical analysis in a Brazilian federal university. Rev. contab. finanç.vol.28, no.73, p.27-42.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

---

CHAUÍ, Marilena. Escritos sobre a universidade. São Paulo: Ed. Unesp, 2001.

CUNHA, Luís Antônio; GÓES, Moacyr de. O golpe na educação. 10º ed., Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1999. 103p. Disponível a partir de <<http://pt.scribd.com/doc/59452024/O-GOLPE-NA-EDUCACAO>>. Acesso em 13/04/2019.

DOURADO, Luiz F.; CATANI, Afrânio M.; OLIVEIRA, João F. de. Transformações recentes e debates atuais no campo da educação superior no Brasil. In: DOURADO, Luiz F.; CATANI, Afrânio M.; OLIVEIRA, João F. de. Políticas e gestão da educação superior: transformações recentes e debates atuais. São Paulo: Xamã, 2003.

DOURADO, Luiz. F. Desafios: acesso e permanência. In: Democratização da Educação superior no Brasil: avanços e desafios. Grupo Estratégico de análise da Educação Superior no Brasil, Cadernos do GEA. – n.1 (jan./jun. 2012). – Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012.

BRASIL. Decreto nº. 7.824: Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Brasília, 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm)>. Acesso em: 21 abril. 2019.

JESUS, J. G. de. (2014). Racismos: processos psicossociais de exclusão. In: Serra, Carlos (Org.). *O que é racismo?* Lisboa: Escolar Editora

LEI nº. 12.711. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Brasília, 29 de ago. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm)>. Acesso em: 27 dez. 2012.

LIRA, Sandra. (Org.). (2014). Alagoas 2000 – 2013. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

MARTINS, C. H. de J.; Santos, L. (2013). Movimento negro e Estado: as correlações de forças e a implementação de políticas públicas. Maceió/AL: Edufal.

---

MEC Portaria 18. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 de 11 de outubro de 2012. Brasília, 15 de out. 2012. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria\\_18.pdf](http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf)>. Acesso em: 20 abril. 2019.

SANTANA, M. de M. (2006). A proposta de Cotas para negros/as na Universidade Federal de Alagoas: contemplando a raça e o gênero. In: Gomes, N. L. (Org.). Tempos de lutas: as ações afirmativas no contexto brasileiro. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

SANTOS, A. P. dos. Políticas de ação afirmativa: novo ingrediente na luta pela democratização do ensino superior: a experiência da Universidade Federal de Ouro Preto. Dissertação (Mestrado em Educação Cultura e Comunicação)- Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, RJ, 2011

SANTOS, J. (2007). As estratégias de estar e permanecer da juventude negra na universidade: representações e percepções dos (as) estudantes da Ufal. In: Lopes, M.; Braga, M. (Org.). Acesso e Permanência da população negra no ensino superior. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, Unesco.

SANTOS, J. T. dos (Org.). (2013). O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012). Salvador: CEAO.

Sistema de Seleção Unificada (SiSU). In: Portal MEC. Disponível em: <[http://sisu.mec.gov.br/tire-suas-duvidas#nota\\_corte](http://sisu.mec.gov.br/tire-suas-duvidas#nota_corte)>. Acesso em 19 abr. 2019